

**16<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**DATA: 13 DE ABRIL DE 2021**

As dezessete horas do dia treze de abril do ano de dois mil e vinte e um foi realizada a 1<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Presidente da Comissão, Vereador Deivid Rafael Aquino, do Vice-Presidente, Vereador Bruno Pacheco da Costa e do Vereador Roel Antonio Ruiz. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 008/2020 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PL 5.309/2021** que dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências. O Presidente designou para relator o Vereador Roel Antônio Ruiz que assim se manifestou em seu parecer: *O projeto de Lei, de origem do Legislativo Municipal, dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências. De acordo com o projeto, a listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba será obrigatoriamente divulgada nos sítios eletrônicos e redes sociais oficiais do Poder Executivo e deverá ser atualizada diariamente. O projeto ainda prevê que as unidades de saúde do município darão publicidade da lei, utilizando-se de todos os meios disponíveis para informação, incluído a divulgação por meio das visitas realizadas pelas Agentes Comunitárias de Saúde. De acordo com o Art. 4º do projeto de Lei, a Secretaria de Saúde do Município deverá encaminhar as respectivas listas de vacinações atualizadas de cada etapa de vacinação ao Conselho Municipal de Saúde; Comissão de Permanente Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência ou equivalente e Ministério Público Estadual; No que toca à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela comissão pertinente (Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final) que se manifestou favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, estando adequado à correta técnica legislativa. Neste caso, cabe a esta Comissão analisar o mérito do projeto, no que tange aos seus efeitos na saúde da população do município. A vacinação contra a COVID-19 é emergencial em todo o país, porém desde o início da vacinação no Brasil, diversas denúncias de fraudes na vacinação prioritária foram noticiadas. Se é um dever do Estado de garantir a nossa saúde, o Estado – nos três níveis de governo – tem que adotar todas as medidas necessárias para que a saúde da população seja preservada. Neste interim, garantir a vacina de forma priorizadas aos grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento da forma mais grave da doença e aqueles mais expostos ao contágio por conta da sua atividade laboral, é essencial na preservação da saúde da população. O Projeto, além de dar maior transparência sobre a execução do Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a COVID-19, o projeto objetiva maior controle da Campanha de Vacinação no município, evitando casos de*

*fraudes ou “fura fila” por pessoas que não estejam no grupo prioritário do plano de vacinação. Neste sentido, o projeto visa assegurar a transparência da campanha de imunização, diante das denúncias de que a vacina tem sido aplicada em pessoas que não fazem parte dos grupos prioritários. De outro lado, há relevante interesse público na ampla transparência sobre o processo de imunização, em especial com indicação do grupo prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, conforme Emenda Aditiva 001 apresentada ao Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual possibilitará o controle social e institucional, bem como rigorosa observância dos critérios de priorização. Diante do ainda reduzido número de doses disponíveis no país, muito inferiores à necessidade da população brasileira, tornou-se impositiva a definição de estratégia para uso mais eficiente possível da vacina, com adoção de critérios epidemiológicos claros e precisos de priorização. Neste sentido, voto favorável ao projeto no seu mérito, qual seja dar mais transparência à campanha de Vacinação, possibilitando o controle e efetivo cumprimento dos planos de imunização do Governos Federal e Estadual. No entanto, apresenta-se a Subemenda Modificativa 001, de autoria desta Comissão de Saúde, a qual visa dar mais clareza à Emenda Aditiva nº 001/2021 de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, de forma a ficar claro que deverá constar na Listagem de pessoas vacinadas contra a Covid-19 qual o grupo prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, de forma a possibilitar o controle e fiscalização das pessoas vacinadas, observando-se, desta forma, o fiel cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e estadual de imunização contra a Covid-19. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto com redação alterada pela Subemenda à Emenda Ativa nº 001/2021 foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, devendo o projeto retornar à CCJ para análise da Subemenda. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou a discussão do PL 5.312/2021 que Dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba e dá outras providências. Para relator foi designado o Vereador Deivid Rafael Aquino que apresentou o seu relatório, nos seguintes termos: “O projeto de Lei, de origem do Legislativo Municipal, dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba, e dá outras providências. De acordo com o projeto, o Poder Executivo fica obrigado a divulgar a relação atualizada de Medicamentos de distribuição gratuita, os que estão disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde, bem como divulgar a toda alteração do estoque de medicamentos. No que toca à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela comissão pertinente (Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final) que se manifestou favorável à tramitação do projeto com redação alterada pelas Emendas Supressivas 001 e 002. Para a referida Comissão não há impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, estando adequado à correta técnica legislativa. Neste caso, cabe a esta Comissão analisar o mérito do projeto e das Emendas a ele apresentadas, no que tange aos seus efeitos na saúde da população do município. Inicialmente, a matéria proposta neste projeto de lei em análise é louvável, pois reflete preocupação com o direito à transparência pública e eficiência dos serviços públicos de saúde. Conforme observa-se no projeto, o mesmo tem como objetivo contribuir com transparência na área da saúde, informando o usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre quais medicamentos são distribuídos gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde, e quais estão em falta. Com o objetivo de aperfeiçoar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas Emenda. A primeira Emenda pretende a supressão do Art. 2º que prevê que o Poder Executivo fica obrigado a divulgar a relação atualizada de medicamentos adquiridos com seu valor unitário, nome e o CNPJ da empresa fornecedora. A justificativa da Comissão é que tal informação já pode ser consultada no Portal da Transparência do município de Imbituba. Já a segunda Emenda, também supressiva, pretende a supressão do Art. 4º que prevê que as despesas decorrentes da execução da aprovação do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Segundo a Comissão de Constituição e Justiça tal emenda se faz necessária, tendo em vista que o projeto não implicará em despesas para o município. Em relação às Emendas 001e*

002 apresentadas pela CCJ, entende-se que as mesmas procuraram o aperfeiçoamento do projeto de lei, por suprirem artigos desnecessários ao objetivo do projeto, qual seja a divulgação da lista de medicamentos disponíveis na rede pública de saúde, bem como visa sanar possível vício de iniciativa por provável criação ou aumento de despesa no orçamento do município. Na continuidade da análise do Projeto, visando também aperfeiçoar o seu texto, esta Comissão de Saúde e Assistência Social decidiu por apresentar a Emenda Modificativa nº 003/2021, possibilitando a previsão no texto do projeto de que o usuário do sistema único de saúde possa também ter conhecimento sobre a previsão de chegada do medicamento que estiver em falta. Assim, poderá ser evitado que o usuário do SUS tenha que se deslocar, várias vezes, até a unidade ou local de distribuição, para saber sobre a chegada do medicamento que precisa e está em falta. Com a Emenda proposta, bastará consultar o site da Prefeitura e informar-se sobre a disponibilidade ou não do seu medicamento e quando o mesmo estará disponível na farmácia básica municipal, além de ter conhecimento sobre os nomes genérico e comercial do seu medicamento, de forma a buscar alternativas de substituição. A divulgação dessas informações, tal como pretendida, assegura o próprio direito à saúde, constituindo melhoria na prestação de tais serviços. A Comissão de Saúde buscando sanar inconsistência na redação apresentou a emenda 004/2021. De acordo com o Artigo 3º do projeto de lei a lista de medicamentos deverá ter atualização mensal e estar em local visível das Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde da Família e os Centros de Saúde do município, além do site do Executivo Município. Porém, entende-se que uma lista atualizada mensalmente, além de estar em desacordo com o Art. 1º do projeto que prevê a atualização da listagem de medicamentos sempre que a mesma tiver qualquer alteração no estoque, poderá causar desinformação ao usuário do Sistema único de Saúde, pois poderá não conter a informação correta, tendo em vista que um medicamento disponível em um dia, poderá não estar mais disponível no dia seguinte, devido a distribuição de medicamentos que ocorre diariamente na farmácia básica municipal. O contrário também poderá ocorrer: Um medicamento faltante em um dia, poderá estar disponível no dia seguinte, devido a entrada de novas aquisições. Assim, com a Emenda pretendida, ficará o usuário ciente, através da informação disponível nas unidades básicas de saúde e centros médicos do município qual o endereço eletrônico que poderá consultar para ter acesso à lista de medicamentos disponíveis em tempo real, de acordo com a movimentação do estoque de medicamentos, ao invés de ter uma lista fixadas na unidade de saúde que poderá estar bastante desatualizada, além de gerar despesas com impressão. Ainda segundo a Emenda 004, fica assegurado ao munícipe ser informado da disponibilidade do medicamento na farmácia básica municipal por um servidor nas unidades básicas de saúde, postos de saúde e centros de saúde do município. Por fim, em análise ao projeto com as Emendas sugeridas por esta Comissão e a Comissão de Constituição e Justiça, observamos que o mesmo pretende cumprir com a função social, que entendemos ser dever do Município, qual seja: amparar toda a população nele residente. No que tange ao serviço público previsto, verifica-se que a proposta traz um grande benefício à população, uma vez que qualquer interessado poderá acompanhar de forma atualizada quais medicamentos estão sendo fornecidos pelo Poder Público. Ainda, garantir a transparência na prestação de serviços relacionados à área da saúde, que constitui medida de extrema importância, porquanto se trata de área sensível da Administração Pública, frequentemente sufocada pela alta demanda. Neste sentido, voto favorável ao projeto no seu mérito por entender que o mesmo está revestido de grande interesse social. Neste sentido, o voto de relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, devendo o projeto ser devolvido à Comissão de Constituição e Justiça para análise das Emendas apresentados por esta Comissão de Educação e Saúde. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 13 de abril de 2021

**Deivid Rafael Aquino**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social